



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2024**  
**EDITAL Nº. 029/2024**

**OBJETO:** O presente, tem como objeto a concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial e prestação de serviço, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº. 4263 de 03 de julho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº. 4264, de 18 de julho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 4071/2021, que “Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Uchoa”, e conforme Lei Orgânica do Município, conforme termo de referência, anexo I, deste edital.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Chamamento Público

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até 16/09/2024 às 09:00 horas.

**MODO DE DISPUTA:** Fechado

Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no endereço eletrônico:  
<http://www.uchoa.sp.gov.br>

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO:** dia 16 de setembro de 2024, às 09:30 horas.

**LOCAL:** Departamento de Licitações, situado na Avenida Pedro de Toledo, n.º 1011, Bairro: Jardim Cidade Alta, CEP: 15.890-364, Uchoa/SP.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2024  
EDITAL Nº. 029/2024

2

### 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE UCHOA**, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo, na Avenida Pedro de Toledo nº 1.011 – Jardim Cidade Alta, CEP 15890-364, telefone 17-38269500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.111.952/0001–10, por determinação do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, que no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação o chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Municipais nº. 4071/2021, nº. 4263/2024, nº. 4264/2024 e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1.2. Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial deste Município (<https://www.uchoa.sp.gov.br/licitacoes>), ou presencialmente, no Departamento de Licitações, situado na Avenida Pedro de Toledo, n.º 1011, Bairro: Jardim Cidade Alta, CEP: 15.890-364, Uchoa/SP;

1.3. O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo sítio oficial (<https://www.uchoa.sp.gov.br/licitacoes>) todo o trâmite até a finalização do certame;

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação justifica-se sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, com base na Lei Municipal nº. 4071/2021, que “Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Uchoa”, que tem como objetivo atrair e fomentar o investimento e criação de empregos com a instalação, ampliação ou transferência de comércio, indústria e serviços, devendo o Poder Executivo

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

implementar programa de trabalho de forma a melhorar a atividade empreendedora, bem como criar condições a atrair a instalação de novas empresas, destinando áreas públicas de sua propriedade.

2.2. O procedimento adotado está presente no art. 2, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21:

*“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:*

*(...)*

*IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;”*

## 3. DO TIPO DE CONCESSÃO, DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. A concessão de Direito Real de Uso, é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse, e como já exposto na justificativa, é a escolha mais adequada para esta demanda, haja vista a necessidade de desenvolvimento industrial/ comercial deste município, visto que o presente objeto irá fomentar uma necessidade da população e desenvolvimento municipal;

3.2. O credenciamento presente no art. 79, da lei nº 14.133/2021 é a modalidade que a Lei Municipal nº. 4264/2024 destinou para o presente processo licitatório, com observância aos requisitos presentes no Termo de Referência, anexo a este Edital;

3.3. Estarão aptos a participar de todos as pessoas jurídicas que conseguirem preencher as condições que estão incluídas neste Edital e no Termo de Referência, como também quem apresentar oferta de geração de emprego no âmbito municipal e cumprir os requisitos de contraprestação presentes nas leis municipais aplicáveis ao objeto;

3.4. Caso haja mais de 01 (um) licitante habilitado, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todos para classificação e posterior contratação.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

4.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e regulamentações, de forma subsidiárias.	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei Municipal nº. 4071/2021	Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Uchoa.
Lei Municipal nº. 4263/2024	Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

	uso de Área Pública e dá outras providências.
Lei Municipal nº. 4264/2024	Altera a Lei Municipal nº. 4263, de 03 de julho de 2024 e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD).

4

## 5. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Recebimento dos envelopes:** até o dia 16 de setembro de 2024, às 09:00 horas.

**Sessão Pública de recebimento, abertura dos envelopes e análise da documentação:** dia 10 de setembro de 2024, a partir das 09:30 horas.

**Local:** Departamento de Licitação, localizado na Avenida Pedro de Toledo nº 1.011 – Jardim Cidade Alta, no município de Uchoa/SP.

**Comissão Julgadora:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 2718/2024, de 02 de janeiro de 2024 e posteriores alterações, e, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Leis Municipais nº. 4071/2021, 4263/2024, 4264/2024.

## 6. DO OBJETO

6.1 O objeto da presente licitação está ancorado na concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial e prestação de serviço, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº. 4263 de 03 de julho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº. 4264, de 18 de julho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 4071/2021, que “Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Uchoa”, e conforme Lei Orgânica do Município, conforme quadro abaixo:

Item	Matricula	Descrição
01	Parte Da Matricula 97.419	Área pública pertencente ao Município de Uchoa, conforme Leis municipais 4263, 4264/2024 e planta/croqui anexada às mesmas. Área situada no Município de Uchoa, a seguir identificada: área nº. 03 do croqui, num total de 1.566,6 m <sup>2</sup> , parte da Matrícula 97.419, registrada no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6.2. Somente poderão ter a participação de pessoas jurídicas, os que, por sua vez, irão fomentar atividade industrial/ comercial no eixo do desenvolvimento do Município e no aproveitamento das oportunidades de mercado, tendo como objetivo principal a geração de empregos, bem como alavancar e fortalecer o desenvolvimento econômico do Município.

5

## 7. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

7.1 A abertura da sessão pública será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, designados conforme Portaria nº 2718/2024, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente este edital, estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas.

7.3. Os atos e decisões deste chamamento serão publicados no site do Município [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br).

7.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico aos participantes suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração, ressalvado a publicação do aviso do leilão, atos de desclassificação, homologação, anulação ou revogação do leilão, as quais a publicidade será efetuada através do diário oficial do Município.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2 Para a solicitação de IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO deverá ser encaminhado e-mail para [licitacao@uchoa.sp.gov.br](mailto:licitacao@uchoa.sp.gov.br) ou protocolado diretamente no Paço da Prefeitura Municipal de Uchoa.

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas que atendam às exigências deste edital.

9.2. Não poderá participar deste chamamento público aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Uchoa ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como demais vedados pelo Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 10. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

10.1. O credenciamento deverá ser realizado para participação da sessão do chamamento público, e consiste na apresentação de cópias simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

10.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

10.4. O credenciamento neste chamamento público implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital, bem como submissão às demais obrigações legais dele decorrente.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: [prefeitura@uchoa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@uchoa.sp.gov.br)

10.5. Após o credenciamento serão recebidos os envelopes contendo as propostas de credenciamento, conforme, acompanhada da documentação comprobatória.

## 11. DA VISTORIA FACULTATIVA

11.1. O bem objeto da presente concessão poderá ser vistoriado pelos licitantes a fim de obterem todas as informações necessárias à compreensão do objeto e formulação de sua proposta.

11.2. O bem objeto da presente concessão estará disponível para visitação a partir da publicação até o antepenúltimo dia da abertura da sessão do chamamento, nos dias úteis no horário das 09:00 horas às 12:00 horas.

11.3 A visita deverá ser previamente agendada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, localizado no Paço Municipal (Avenida Pedro de Toledo, nº. 1011, Bairro Cidade Alta, CEP: 15.890-364, Uchoa/SP), ou através do telefone (17) 38269507, ou e-mail: [engenharia@uchoa.sp.gov.br](mailto:engenharia@uchoa.sp.gov.br). **Obs.:** O horário de funcionamento do Paço Municipal é nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas.

11.4 O representante do interessado será reconhecido e considerado por esta Administração como o representante da licitante, uma vez que os documentos da proposta da empresa, a ser interposta na licitação, não poderá sofrer alterações na sua forma sob a alegação de desconhecimento de fatores que pudessem influenciar no objeto e a formulação de sua proposta.

11.5 A vistoria não é obrigatória, porém, após as formalidades, o licitante não poderá desistir da concessão, sob pena de aplicações das penalidades cabíveis.

## 12. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS 4263 E 4264/2024:

12.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, será adotado os critério das leis municipais em epígrafe, conforme abaixo definidos:

I. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão, inclusive das áreas 01 e 02 descritas no Anexo único, que permanecerão sob o poder da municipalidade;

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

II. Construir alambrados que mantenham a área 01 e 02 separadas da área a ser concedida, disponibilizando via de acesso externas as mesmas, com portões e trancas/fechaduras;

III. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais impostos e taxas municipais;

IV. Pavimentar a Rua Projetada IV, inclusive com a construção de guias e sarjetas, situada nos fundos da área concedida, conforme croqui a ser disponibilizado no edital de credenciamento.

§1º - Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se ainda em:

I. Manter a atividade industrial, comercial ou de serviços;

II. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

III. Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

IV. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;

V. Gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;

VI. Atender a demais itens desta Lei, bem como aos descritos no edital de credenciamento e termo de referência.

§ 2º - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

§ 3º - Estarão aptos a serem credenciados, todas as empresas que conseguirem preencher as condições do Edital e Termo de Referência do Credenciamento.

§ 4º - Caso haja mais de 01 (uma) empresa habilitada, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todas as empresas aprovadas para classificação e posterior contratação.

§ 5º - Tendo em vista que o Município de Uchoa não possui ferramenta eletrônica para o sorteio dos fornecedores credenciados, o sorteio será manual.

§ 6º - O sorteio, caso ocorra, será realizado pelo Agente de Contratação e será filmado ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## 13. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

13.1 – A licitante interessada deverá apresentar a solicitação de credenciamento em formulário próprio indicando que se compromete a cumprir os requisitos da Lei Municipal nº. 4263/2024 alterada pela Lei Municipal nº. 4264/2024, bem como que possui pleno conhecimento da Lei Municipal nº. 4071/2021, juntamente com as documentações abaixo:

13.1.1 - Certidão negativa da empresa e dos sócios, emitida pelos seguintes órgãos:

- a) Cartório de Protesto;
- b) Cartório do Distribuidor local e da sede da pessoa jurídica;
- c) INSS;
- d) Receita Federal;
- e) Receita Estadual;
- f) Município de origem.
- g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988](#), no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme [inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021](#);
- k) Atestado de visita, se ocorrer;

13.1.2 - Anteprojeto da construção dos alambrados e pavimentação da rua Projetada IV;

13.1.3 - Apresentação de cronograma físico do item anterior e da implantação do empreendimento, bem como do número de postos de trabalho a serem gerados e qual a porcentagem de trabalhadores residentes no Município de Uchoa;

13.1.4 - Declaração por escrito, do conhecimento e atendimento das Leis Municipais nº. 4263/2024, 4264/2024 e 4071/2021, aceitando-a em todos os seus termos;

13.1.5 - Formulário com os dados cadastrais da empresa e informações gerais sobre o investimento;

13.1.6 - Estudo do Mercado;

13.1.7 - Estudo de Viabilidade;

13.2 - A criação dos empregos formais diretos deve ser efetivada no prazo de 01 (um) ano do início das atividades, salvo justo motivo aprovado pela Secretaria de Administração e Planejamento, podendo o prazo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério da administração.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

13.3 - A impossibilidade de contratação de trabalhadores residentes no Município de Uchoa, se for o caso, deve ser justificada pela empresa e aprovado pela Secretaria de Administração e Planejamento.

## 14. DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Iniciado a sessão, será realizado o credenciamento dos interessados e, em seguida o agente de contratação fará a apresentação do objeto da concessão, expondo resumidamente as suas características e a contrapartida a ser realizada.

14.1.1. Caberá ao participante acompanhar todas as etapas do chamamento público, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda diante da ausência no local ou inobservância de procedimentos previstos neste edital.

14.2. Somente as pessoas credenciadas poderão se manifestar nas fases da sessão.

14.3. É proibido ao concessionário, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o espaço cedido.

14.4. É facultado ao agente de contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 14.5. SERÁ VERIFICADO JUNTO COM A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 4063 e 4064/2024, PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA A POSTERIOR DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.

14.6. Caso ocorra mais de um licitante credenciado, será realizado sorteio.

14.7. Encerrado os procedimentos, será elaborado ata da sessão pública, que será assinada pelo agente de contratação, equipe de apoio, licitantes presentes e disponibilizada no sitio eletrônico do Município.

## 15. DOS RECURSOS

15.1 Dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento da solicitação de credenciamento ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: [prefeitura@uchoa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@uchoa.sp.gov.br)

15.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4 Os recursos deverão ser preferencialmente encaminhados pelo e-mail [licitacao@uchoa.sp.gov.br](mailto:licitacao@uchoa.sp.gov.br) ou presencialmente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, em todo o caso, o assunto do protocolo deverá fazer referência a este leilão.

15.5 Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao arrematante.

15.6 A decisão será respondida por e-mail e publicada no sitio eletrônico do Município [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br).

## 16. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 Após esgotamento do prazo para interposição de recurso do item arrematado, os autos serão remetidos à autoridade superior para deliberação quanto homologação.

## 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;

f) alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único;

17.3. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.3 As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica.

18.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório

**(17) 3826-9500**

**[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

18.7 O Município poderá revogar este procedimento licitatório em defesa do interesse público ou anular, se nele houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar a data e/ou horário para abertura da sessão.

18.8 No caso de anulação, não terá o arrematante, direito algum a indenização.

18.9 Este edital está disponibilizado, na íntegra, no sitio eletrônico do Município [www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br) e também permanecerá no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8:00h às 14:00h, com vistas franqueada aos interessados.

18.10 O Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do contrato decorrente do objeto deste Edital.

18.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de solicitação de credenciamento;
- Anexo III - Croqui da Área;
- Anexo IV - Leis Municipais;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI - Minuta do Contrato;
- Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

Uchoa, 16 de agosto de 2024.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**(17) 3826-9500**  
**www.uchoa.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

O objeto da presente licitação está ancorado na concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial e prestação de serviço, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº. 4263 de 03 de julho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº. 4264, de 18 de julho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 4071/2021, que “Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Uchoa”, e conforme Lei Orgânica do Município.

15

Item	Matricula	Descrição
01	Parte Da Matricula 97.419	Área pública pertencente ao Município de Uchoa, conforme Leis municipais 4263, 4264/2024 e planta/croqui anexada às mesmas. Área situada no Município de Uchoa, a seguir identificada: área nº. 03 do croqui, num total de 1.566,6 m <sup>2</sup> , parte da Matrícula 97.419, registrada no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP.



(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## 2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação justifica-se sob o ponto de vista de atender os requisitos legais, em observância aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município, com base na Lei Municipal nº. 4071/2021, que “Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Uchoa”, que tem como objetivo atrair e fomentar o investimento e criação de empregos com a instalação, ampliação ou transferência de comércio, indústria e serviços, devendo o Poder Executivo implementar programa de trabalho de forma a melhorar a atividade empreendedora, bem como criar condições a atrair a instalação de novas empresas, destinando áreas públicas de sua propriedade.

A Lei Municipal nº. 4263 de 03 de julho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº. 4264, de 18 de julho de 2024 autoriza o poder executivo municipal a promover a concessão de direito real de uso de área pública a título oneroso.

Frise-se, que o imóvel objeto da concessão encontra-se em desuso há vários anos e necessita de manutenção, motivo pelo qual a lei autorizativa além dos critérios de geração mínima de empregos diretos, traz que como contrapartida pelo uso do imóvel público que a concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação da área, construir alambrados em seus entornos, pagar as despesas mensais de manutenção e uso, pavimentar rua projetada IV entre outros.

Vale ressaltar que a presente licitação tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do município consistente em promover geração de emprego e renda em observância aos procedimentos adequados para esse fim, trazendo assim receita aos cofres públicos do município incentivando pagamento de impostos e taxas municipais.

A concessão de direito real dos imóveis pertencentes ao patrimônio do município é necessária para promover o desenvolvimento industrial e comercial do município, considerando escassez de indústrias e comércio em nosso município e conseqüente ausência de oportunidades de vínculo empregatício para sustentabilidade social e econômica dos municípios.

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

3.1. Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e conseqüências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

3.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

3.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

3.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

3.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

3.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos municípes no Bairro Jardim Paulista, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

3.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

3.8. Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

3.10. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

3.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item “DAS PENALIDADES” do edital.

3.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso, do objeto da presente licitação.

3.14. Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

3.15. O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do mesmo.

3.16. O concessionário terá o prazo máximo para o início da operação do empreendimento e execução das atividades propostas será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de Concessão De Direito Real De Uso, e concluir as obras de implantação do empreendimento dentro do prazo apresentado no projeto do concessionário, observando-se o prazo limite de até 12 (doze) meses após seu início.

3.17. A concessionária deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e seus anexos, e no instrumento contratual, durante toda a vigência da concessão.

## **4. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS 4263 E 4264/2024:**

4.1. Para a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão do direito real de uso, será adotado os critério das leis municipais em epígrafe, conforme abaixo definidos:

I. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão, inclusive das áreas 01 e 02 descritas no Anexo único, que permanecerão sob o poder da municipalidade;

II. Construir alambrados que mantenham a área 01 e 02 separadas da área a ser concedida, disponibilizando via de acesso externas as mesmas, com portões e trancas/fechaduras;

III. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais impostos e taxas municipais;

IV. Pavimentar a Rua Projetada IV, inclusive com a construção de guias e sarjetas, situada nos fundos da área concedida, conforme croqui a ser disponibilizado no edital de credenciamento.

§1º - Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se ainda em:

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- I. Manter a atividade industrial, comercial ou de serviços;
- II. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- III. Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- IV. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- V. Gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;
- VI. Atender a demais itens desta Lei, bem como aos descritos no edital de credenciamento e termo de referência.

§ 2º - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

§ 3º - Estarão aptos a serem credenciados, todas as empresas que conseguirem preencher as condições do Edital e Termo de Referência do Credenciamento.

§ 4º - Caso haja mais de 01 (uma) empresa habilitada, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todas as empresas aprovadas para classificação e posterior contratação.

§ 5º - Tendo em vista que o Município de Uchoa não possui ferramenta eletrônica para o sorteio dos fornecedores credenciados, o sorteio será manual.

§ 6º - O sorteio, caso ocorra, será realizado pelo Agente de Contratação e será filmado ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

## 5 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 – A licitante interessada deverá apresentar a solicitação de credenciamento em formulário próprio indicando que se compromete a cumprir os requisitos da Lei Municipal nº. 4263/2024 alterada pela Lei Municipal nº. 4264/2024, bem como que possui pleno conhecimento da Lei Municipal nº. 4071/2021, juntamente com as documentações abaixo:

5.1.1 - Certidão negativa da empresa e dos sócios, emitida pelos seguintes órgãos:

- a) Cartório de Protesto;
- b) Cartório do Distribuidor local e da sede da pessoa jurídica;
- c) INSS;

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- d) Receita Federal;
- e) Receita Estadual;
- f) Município de origem.
- g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988](#), no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme [inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021](#);
- k) Atestado de visita, se ocorrer;
- 5.1.2 - Anteprojeto da construção dos alambrados e pavimentação da rua Projetada IV;
- 5.1.3 - Apresentação de cronograma físico do item anterior e da implantação do empreendimento, bem como do número de postos de trabalho a serem gerados e qual a porcentagem de trabalhadores residentes no Município de Uchoa;
- 5.1.4 - Declaração por escrito, do conhecimento e atendimento das Leis Municipais nº. 4263/2024, 4264/2024 e 4071/2021, aceitando-a em todos os seus termos;
- 5.1.5 - Formulário com os dados cadastrais da empresa e informações gerais sobre o investimento;
- 5.1.6 - Estudo do Mercado;
- 5.1.7 - Estudo de Viabilidade;

5.2 - A criação dos empregos formais diretos deve ser efetivada no prazo máximo de 01 (um) ano do início das atividades, salvo justo motivo aprovado pela Secretaria de Administração e Planejamento, podendo o prazo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério da administração ou revogada a concessão.

5.3 - A impossibilidade de contratação de trabalhadores residentes no Município de Uchoa, se for o caso, deve ser justificada pela empresa e aprovado pela Secretaria de Administração e Planejamento.

## 6 – DA REVERSÃO

6.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, a área cedida a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: [prefeitura@uchoa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@uchoa.sp.gov.br)

- I. não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;
  - II. decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato e não tenha sido iniciada as atividades propostas;
  - III. ocorrer a extinção ou falência da empresa;
  - IV. alienação, por qualquer forma, a área recebida do Poder Público Municipal;
  - V. dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;
  - VI. constatado, a qualquer tempo, durante os vinte anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa;
  - VII. paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;
  - VIII. transferência do estabelecimento sede para outro Município.
- 6.2. Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.
- 6.3. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

## 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021, considerando que o município possui população inferior à 20.000 (vinte mil) habitantes.
- 7.2 – Aplica-se a este procedimento todos os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme vislumbra o inciso I, do art. 2º de referida Lei.
- 7.3 - É facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 7.4 – Gestor do Contrato: MIRIAM DONHA PALHARINI, Secretária de Administração e Planejamento, e-mail: [prefeitura@uchoa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@uchoa.sp.gov.br) .

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**(17) 3826-9500**  
**[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº. 001/2024

Processo Licitatório nº. 063/2024

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: \_\_\_\_\_, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por seu (sua) representante, o senhor(a): \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º: \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º: \_\_\_\_\_, domiciliado e residente no endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Município, com objetivo de concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial e prestação de serviço, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº. 4263 de 03 de julho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº. 4264, de 18 de julho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 4071/2021, que "Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Uchoa", e conforme Lei Orgânica do Município, nos termos do edital de Chamamento Público nº. 001/2024.

### DECLARO DURANTE O PERÍODO DA CONCESSÃO:

- ( ) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto da Concessão, inclusive das áreas 01 e 02 descritas no Anexo único, que permanecerão sob o poder da municipalidade;
- ( ) Construir alambrados que mantenham a área 01 e 02 separadas da área a ser concedida, disponibilizando via de acesso externas as mesmas, com portões e trancas/fechaduras;
- ( ) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais impostos e taxas municipais;
- ( ) Pavimentar a Rua Projetada IV, inclusive com a construção de guias e sarjetas, situada nos fundos da área concedida, conforme croqui.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- Manter a atividade industrial, comercial ou de serviços;
- Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- Não alterar as características do bem objeto da Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- Gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos e mantê-los durante todo o período da concessão;
- Atender a demais itens das Leis, bem como aos descritos no edital de credenciamento e termo de referência.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação.

Uchoa/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa requerente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

**Município de Interesse Turístico - MIT**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

## **ANEXO III**

24

## **CROQUI DA ÁREA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

**Município de Interesse Turístico - MIT**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

## **ANEXO IV**

25

## **LEIS MUNICIPAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

26

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: \_\_\_\_\_, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por seu (sua) representante, o senhor(a): \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º: \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º: \_\_\_\_\_, domiciliado e residente no endereço: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, interessada em participar do Credenciamento de Concessão para uso de Área Pública - Chamamento Público n.º 001/2024, promovido Prefeitura Municipal de Uchoa, DECLARA, sob as penas lei, que:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

7. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

8. declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

27

Uchoa/SP. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante da empresa requerente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ...../....., QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UCHOA  
E A EMPRESA .....

28

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE UCHOA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Pedro de Toledo nº 1.011 – Jardim Cidade Alta, na cidade de UCHOA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.111.952/0001-10, representada pelo senhor **JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 018.875.388-52 e do RG. nº 11.588.222 SSP/SP, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_-SP, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo proprietário, senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-SP, CEP \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em observância e atendimento ao processo licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Chamamento Público nº. 001/2024, com subordinação à Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente, vigente e aplicável à espécie e pelas Leis Municipais nº 4.071/2021, 4.263/2023 e 4264/2024 e, têm, entre si, certo e ajustado este contrato em conformidade com as seguintes condições e cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de direito de uso a título oneroso, de imóvel constante do patrimônio municipal, destinado à exploração de atividade industrial e/ou comercial e prestação de serviço, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº. 4263 de 03 de julho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº. 4264, de 18 de julho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 4071/2021, que “Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Uchoa”, e conforme Lei Orgânica do Município.

Item	Matricula	Descrição
01	Parte Da	Área pública pertencente ao Município de Uchoa, conforme Leis municipais 4263, 4264/2024 e planta/croqui anexada às mesmas. Área situada no Município de Uchoa, a seguir identificada: área nº. 03 do croqui, num total de 1.566,6 m², parte da Matrícula 97.419,

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

	Matricula 97.419	registrada no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP.
--	---------------------	--

1.2. Integram o objeto o Edital do Chamamento Público nº. 001/2024, seus anexos, a Proposta apresentada pela contratada, e as Leis Municipais nº 4.071/2021, 4263/2024 e 4264/2024.

29

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) anos contados da sua assinatura, prorrogável à critério da Administração e interesse público.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato, se ocorrer, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO/ CONTRAPRESTAÇÃO**

3.1. Caberá à concessionária durante toda a vigência contratual:

I. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão, inclusive das áreas 01 e 02 descritas no Anexo I do edital, que permanecerão sob o poder da municipalidade;

II. Construir alambrados que mantenham a área 01 e 02 separadas da área a ser concedida, disponibilizando via de acesso externas as mesmas, com portões e trancas/fechaduras;

III. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais impostos e taxas municipais;

IV. Pavimentar a Rua Projetada IV, inclusive com a construção de guias e sarjetas, situada nos fundos da área concedida, conforme croqui disponibilizado no edital de credenciamento.

§1º - Concessionária, compromete-se ainda em:

I. Manter a atividade industrial, comercial ou de serviços;

II. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

III. Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- IV. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- V. Gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;
- VI. Atender a demais itens desta Lei, bem como aos descritos no edital de credenciamento e termo de referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO**

4.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, a área cedida a título de incentivos Econômicos, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- I. não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;
- II. decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato e não tenha sido iniciada as atividades propostas;
- III. ocorrer a extinção ou falência da empresa;
- IV. alienação, por qualquer forma, a área recebida do Poder Público Municipal;
- V. dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;
- VI. constatado, a qualquer tempo, durante os vinte anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa;
- VII. paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;
- VIII. transferência do estabelecimento sede para outro Município.

4.2. Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

4.3. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especialmente as previstas no edital do chamamento público nº. 001/2024, na Lei nº 14.133/21 e Leis municipais aplicáveis ao procedimento;
- 5.2. Extinguir a cessão na forma da lei;
- 5.3. Fiscalizar a utilização do bem cedido;
- 5.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

5.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório através do gestor e fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

6.1. O proponente vencedor deste certame, além das obrigações contidas no edital e seus anexos, não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;

6.1.1. cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão;

6.1.2. permitir ao Município em especial ao gestor e fiscal do contrato o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

6.1.3. enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;

6.1.4. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão;

6.1.5. fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

6.1.6. cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

6.1.7. pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato;

6.1.8. arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

6.1.9. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

6.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

6.1.11. cumprir rigorosamente os encargos propostos;

6.1.12. informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo o presente certame;

6.1.13. não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;
- f) alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único;

7.3. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

7.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO:**

8.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo Edital, pelas Leis Municipais nº 4.071/2021, 4.263/2024 e 4264/2024, bem como por suas cláusulas e preceitos do direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral de contrato e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA NONA – DA DESOCUPAÇÃO:**

I. Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

II. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO:**

10.1. O presente termo de concessão de uso poderá ser rescindido, observados os seguintes parâmetros:

I. descumprimento por parte da concessionária de sua responsabilidade assumida perante as condições expressa no edital;

II. vencimento do prazo pactuado;

III. a suspensão das atividades da concessionária;

IV. em caso de dissolução ou falência;

V. ocorrida a rescisão ou tomada do bem, em cessão, fica a concessionária obrigada a entrega do mesmo em perfeitas condições de uso, tal qual recebeu, sob pena de responsabilidade.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante do município, bem como o cumprimento das etapas e prazos que dispõe as Leis Municipais nº 1263 e 4264/2024;

11.2. Para todos os fins e efeitos ou direitos, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

35

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Edital.

E assim por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Uchoa/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

**Prefeitura Municipal de Uchoa - Contratante**

**XXXXXX**

**Prefeito Municipal**

..... - contratada

Testemunhas: 1 .....

2 .....

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Uchoa, xx de xxx de 2024.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)